



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Presidente: Jorge Uatanabi do Prado

Vice Presidente – Moacir João Gregório

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- André Luiz Gregório

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e seis, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei Nº 41/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”; Projeto de Lei Nº 43/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”; Ofício nº 171/2026 (Prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento nº 38/2026, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima); Ofício nº 175/2026 (Resposta ao Requerimento nº 40/2026, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado); Ofício nº 177/2026 (Resposta ao Requerimento nº 36/2026, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado); Decretos 7.795 a 7.808; Ofício do Conselho Municipal de Saúde solicitando o uso do Plenário da Câmara para a realização da Conferência Municipal de Saúde que ocorrerá em 17 de junho de 2026; Convite encaminhado pela Prefeitura de Guaíra para reinauguração da Sala de Fisioterapia "Rosicléia Santilha Rodrigues Pereira Alcântara"; Convite encaminhado pela Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para prestigiar o “CAMPEONATO DE PATINS STREET, BEACH TENNIS E BIKE TRIAL”; EXPEDIENTE DE OUTROS: OFÍCIO Nº 33BPMI- 88/40/26 da Polícia Militar (Relação de emprego de Policiais Militares da Atividade Delegada referente ao mês de maio/2026); OFÍCIO Nº 33BPMI- 91/40/26 da Polícia Militar (Gratificação referente ao



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Pró-Labore do mês de maio/2026); E-mail encaminhado pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM), por meio das bibliotecas de Guaíra, Ipuã e Miguelópolis, comunicando sobre a promoção, durante o mês de março, de uma série de oficinas de literatura voltadas ao incentivo à leitura, ao desenvolvimento da criatividade e à formação de novos leitores; Convite da Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher para abertura institucional do Circuito Integrado de Proteção às Mulheres; Convite do PROCON/SP para Solenidade em comemoração ao aniversário de 50 anos do PROCON/SP; Convite do Governo de São Paulo para Agenda Oficial do Governador em Barretos e Olímpia; Convite da Escola do Legislativo para Palestra Liderança no Setor Público e os Desafios do Ambiente Legislativo; Convite encaminhado pela Câmara dos Deputados para o Encontro da Rede Legislativa de Rádio e TV 2026, que ocorrerá entre os dias 10 e 12 de junho às 9h, na Câmara dos Deputados em Brasília; Convite da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de São Paulo para o 1º Encontro das Procuradorias Especiais da Mulher dos Municípios de São Paulo, que ocorrerá em 11 de junho de 2026; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 42/26, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 43/26, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferido e encaminhado; Indicação nº 166/26, de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferida e encaminhada; Indicação nº 167/26, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 168/26, de autoria dos Vereadores à Câmara Municipal, deferida e encaminhada; Indicações nº 169/26, 170/26 e 171/26, todas de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 172/26, de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferida e encaminhada; Indicação nº 173/26, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 174/26, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 04 de 2026, de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias”; Projeto de Lei nº 05 de 2026, de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias”; Balancete da Câmara Municipal de Guaíra do mês de maio de 2026; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a Leitura dos Expedientes o Sr. Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.087 de 09 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuzza. usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei 3255 de 08 de agosto de 2024 e dá outras providências. Os Vereadores Jorge Uatanabi do Prado e Anderson Aparecido de Lima usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. A Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Após o encerramento da Ordem do Dia o Senhor Presidente deu início às Explicações Pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Marcelo Machado de Oliveira, Anderson Aparecido de Lima, Stefano Bonvino Stafuzza, Moacir João Gregório, Clarino Lopes Teixeira, André Luiz Gregório (Tribuna), Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes (Tribuna), Francisco Borges de Sousa Filho (Tribuna), e Jorge Uatanabi do Prado usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, nove de junho de dois mil e vinte e seis.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 11 de junho de 2026.

Ofício: 182/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 45/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 318.360,49 (Trezentos e dezoito mil trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para contratação de empresa especializada para realização de projetos de georreferenciamento municipal, contratação de empresa especializada para elaboração/revisão do Plano Diretor e contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município, utilizando recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 45 DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$318.360,49 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 01	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO		
04.122.0010.2017.0000	Obras e Infraestrutura Urbana		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.736,82	
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO		
01 07 02	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA		
15.451.0010.2018.0000	Obras e Infraestrutura Urbana		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.736,82	
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO		
01 07 01	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO		
04.122.0010.2017.0000	Obras e Infraestrutura Urbana		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.443,42	
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS – exercícios anteriores		
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO		
01 07 02	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA		
15.451.0010.2018.0000	Obras e Infraestrutura Urbana		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.443,43	
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS – exercícios anteriores		
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **13.473,64**

Superávit Financeiro: **304.886,85**

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 11 de junho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 19 de junho de 2.026.

Assunto – Projeto de Lei N.º 06/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Guairá/SP, regra objetiva de moralidade administrativa, vedando a nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha.

A Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Nesse sentido, a ocupação de cargos, empregos ou funções públicas deve guardar compatibilidade com padrões mínimos de probidade, respeito à dignidade da pessoa humana e compromisso institucional com a proteção dos direitos fundamentais.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser tratada como questão meramente privada. Trata-se de grave violação de direitos humanos, com impactos profundos sobre a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e social das vítimas, exigindo do Poder Público medidas permanentes de prevenção, repressão e desestímulo à sua prática.

A proposta não tem natureza penal, tampouco cria nova sanção criminal. Também não altera o regime jurídico dos servidores públicos, não cria cargos, não extingue funções, não fixa atribuições administrativas específicas e não interfere na organização interna dos órgãos municipais. O projeto apenas estabelece condição geral de moralidade para a investidura em cargo, emprego ou função pública municipal, o que se insere na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e concretizar os princípios constitucionais da Administração Pública.

A constitucionalidade de norma semelhante já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP, referente à Lei Municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos/SP.

A proposta também preserva a presunção de inocência, uma vez que a vedação somente se aplica após condenação com trânsito em julgado. Além disso, sua duração fica limitada ao período compreendido entre o trânsito em julgado da condenação e o cumprimento integral da pena, evitando qualquer restrição perpétua ou desproporcional.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Veda a nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados no contexto da Lei Maria da Penha para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaíra, inclusive dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação, contratação ou designação, para cargo público, emprego público, cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou contratação temporária, de pessoa condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei terá início com o trânsito em julgado da condenação e permanecerá até o comprovado cumprimento integral da pena, sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá exigir, no momento da nomeação, contratação, posse ou designação, declaração do interessado e/ou certidão judicial competente, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

§ 1º Nos concursos públicos, processos seletivos e procedimentos de contratação ou designação, a vedação prevista nesta Lei deverá ser observada antes da posse, contratação ou início do exercício da função pública.

§ 2º A constatação superveniente de condenação abrangida por esta Lei poderá ensejar a nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação e verificação da condição prevista no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 19 de junho de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 15 de junho de 2026

Assunto – Justificativa
Projeto de Resolução n. 10/2026

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade instituir e disciplinar a organização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Guairá, estabelecendo normas para a gestão, classificação, avaliação, guarda, preservação e eliminação dos documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Nesse sentido, a proposição estabelece critérios objetivos para a identificação dos documentos correntes, intermediários e permanentes, bem como prevê a elaboração do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos técnicos destinados a definir a forma de organização do acervo, os respectivos prazos de guarda e a destinação final de cada série documental.

Ao mesmo tempo, o projeto regulamenta a eliminação segura e responsável dos documentos desprovidos de valor permanente, condicionando-a à prévia avaliação técnica, ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, à elaboração de listagem específica e à publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, garantindo publicidade, transparência e a possibilidade de manifestação dos interessados.

A instituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso igualmente representa importante avanço administrativo, uma vez que caberá a esse órgão multidisciplinar orientar a identificação, classificação e avaliação dos documentos, colaborar com os procedimentos de transferência, recolhimento e eliminação, além de auxiliar na proteção de informações sigilosas e pessoais e na implementação da política de acesso à informação.

A proposta alcança, ainda, os documentos arquivísticos eletrônicos, adequando a estrutura administrativa da Câmara Municipal às novas formas de produção, tramitação e armazenamento de informações, sem afastar a necessidade de preservação, autenticidade, integridade e controle do acervo digital.

Além de observar as diretrizes da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ, a regulamentação contribuirá para a racionalização dos procedimentos internos, a redução de custos de armazenamento, a segurança das informações, a transparência administrativa e a efetivação do direito de acesso aos documentos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Pares.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a organização do Arquivo da Câmara Municipal de Guairá, sobre o Plano de Classificação de Documento, a Tabela de Temporalidade de Documentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

Da Organização do Arquivo e Gestão de Documentos

Art. 1º Fica constituído como Arquivo Público da Câmara Municipal de Guairá o acervo de documentos produzidos e recebidos no exercício das atividades administrativas e legislativas, vinculado às atribuições da Divisão Legislativa da Câmara Municipal.

§1º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

§2º É dever da Câmara Municipal, por meio da Secretaria, através do Setor de Protocolo, Processo e Documentação, a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Art. 2º A Secretaria assegurará a efetivação dos procedimentos relacionados ao Arquivo Público, visando:

I - formular a política de gestão de documentos e acompanhar a sua implantação no âmbito do órgão, de acordo com a determinação prevista na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, normas e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivo Público - CONARQ;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e documentos do seu acervo, observadas as restrições legais aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara, que deverão ser publicados e regulamentados através de Ato da Mesa Diretora;

V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI - cumprir os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com a legislação aplicável, com base na Tabela de Temporalidade publicada através de Ato da Mesa Diretora;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização e na gestão eletrônica de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Guairá ficam vinculados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do órgão, sem prejuízo de subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Documentos de Arquivo

Art. 4º São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Guairá.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Guairá garantirá o acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§1º. Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§2º. Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§3º. Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 6º Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I - são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Câmara Municipal de Guairá.

II - são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação legislativa e administrativa, como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

CAPÍTULO III

Do Plano de Classificação de Documentos

Art. 7º O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único. Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Art. 8º O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

Parágrafo único. O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

- I - função;
- II - subfunção;
- III - atividade;
- IV - Documento.

Art. 9º O Plano de Classificação de Documentos será regulamentado e definido por meio de Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Da Tabela de Temporalidade de Documentos



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 10º A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único. Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Art. 11. A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada documento que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

Art. 12. A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal será regulamentada e definida por meio de Ato da Mesa Diretora.

§1º Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§2º Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§3º Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§4º Para cada série documental poderão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Art. 13. Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precautionais.

Parágrafo único. Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal de Guaíra.



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 14. Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção, permanecendo no arquivo corrente;

II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente, devendo estes permanecer no arquivo intermediário;

III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual guarda-se o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente, devendo estes permanecer no arquivo intermediário;

CAPÍTULO V

Da Eliminação de Documentos de Guarda Temporária

Art. 15. A eliminação de documentos da Câmara Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16. Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de Guaiá.

Art. 17. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da "Listagem de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de Guaiá, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, fará publicar no Diário Oficial do Município o "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

§1º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§2º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Art. 19. O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O "Termo de Eliminação de Documentos" será arquivado no Arquivo da Câmara Municipal de Guaíra para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Art. 20. Dos documentos destinados à eliminação poderão ser selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único. Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Art. 21. A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual, mecânica, ou outro meio que houver.

CAPÍTULO VI

Da Guarda Permanente de Documentos

Art. 22. São considerados documentos de guarda permanente os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados.

Art. 23. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser armazenados no Arquivo da Câmara Municipal.

§1º Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos para o Arquivo da Câmara Municipal deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação.

§2º Os documentos de guarda permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Art. 24. A Câmara Municipal de Guaíra instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando a elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
- III - colaborar no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
- IV - colaborar com os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
- V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal.

§1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso poderá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação.

§2º À Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Câmara Municipal caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 25. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso poderá, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Unidades para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 26. As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pela própria Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Art. 27. As disposições desta Resolução aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da Lei.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá, 15 de junho de 2026.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ANEXO I

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE/SETOR: ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA				ÓRGÃO/SETOR: Listagem nº: Folha nº:
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			CAIXAS	
			CAIXAS	
			CAIXAS	
MENSURAÇÃO TOTAL: XX,XX metros lineares				
DATAS-LIMITE GERAIS: Documentos do ano de XXXX a XXXX				

LOCAL/DATA: Guaiára, XX de XXXXXXXX de 20XX
RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO e a QUEM COMPETE APROVAR:

Arquivo Público da Câmara Municipal de Guaiára – Estado de São Paulo
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso- CADA
Cargo: XXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº XX/20XX

A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Portaria nº _____/_____, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Guaiá/SP, e de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº xx/20xx, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Câmara Municipal de Guaiá eliminará XX,XX metros lineares dos documentos relativos a XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, do período de XXXX a XXXX, do Arquivo Público da Câmara Municipal de Guaiá.

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivo.

Guaiá, XX, de XXXXXXXXX de 20XX

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA
XXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o Arquivo Público da Câmara Municipal de Guairá de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº XX/XXXX, aprovada pelo titular da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial do Município em xx de xxxxxx de 20xx, PROCEDEU a eliminação de XX,XX metros lineares dos documentos relativos aos códigos de classificação dos documentos XXX, XXX e XXX, do período de XXXX a XXXX, do Arquivo Público da Câmara Municipal.

Guairá, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome, assinatura e cargo do(a) responsável designado(a) para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA

XXXXXX



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 45, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o seguinte Projeto tramite em regime de urgência especial:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2026, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, QUE CRIA O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA;

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a continuidade de consultor contratado para a realização de diagnóstico do arquivo.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de junho de 2026.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 46, DE 19 DE JUNHO DE 2.026

JORGE UATANABI DO PRADO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

Considerando, a necessidade de esclarecimentos acerca da devolução das taxas de inscrição pagas pelos candidatos do Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal, o qual foi cancelado em razão de decisão judicial:

- 1- Informar o valor total já devolvido aos candidatos das taxas de inscrição do Concurso Público nº 01/2024, e o valor que ainda falta ser devolvido, justificando a demora para a devolução dos valores.
- 2- Encaminhar a relação nominal dos candidatos que já receberam a devolução da taxa de inscrição, contendo, o nome do candidato, número de inscrição e o valor devolvido.
- 3- Encaminhar a relação nominal dos candidatos que ainda não receberam a devolução da taxa de inscrição, contendo, o nome do candidato, número de inscrição e o valor devolvido.
- 4- Informar qual é o cronograma oficial de pagamento das devoluções ainda pendentes, indicando as datas previstas para pagamento.
- 5- Caso não exista cronograma formalizado, informar expressamente por qual razão ele ainda não foi elaborado e qual a previsão concreta para sua elaboração.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de junho de 2026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 175, DE 09 DE JUNHO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque do Município receba a denominação de "Júlia Magalhães Salles", em justa e merecida homenagem à memória desta estimada guairense.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo prestar singela, porém significativa homenagem à senhora Júlia Magalhães Salles, cidadã guairense que, durante sua trajetória de vida, deixou marcas profundas de afeto, amizade, dedicação e presença amorosa na comunidade local.

Moradora do Município de Guairá, Júlia Magalhães Salles faleceu no ano de 2020, deixando saudades entre familiares, amigos e todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela conviver. Pessoa querida, de grande influência positiva na sociedade guairense, era reconhecida por sua forma acolhedora de tratar as pessoas, por sua sensibilidade humana e por sua capacidade de transmitir carinho, atenção e conforto aos que estavam à sua volta.

Júlia foi amiga, companheira, presença constante e afetuosa na vida de muitos. Com seu amor, sua generosidade e seu espírito familiar, acalentava todos aqueles que dela se aproximavam, construindo laços sinceros e deixando um legado de bondade, união e respeito ao próximo.

Sua história se confunde com a história afetiva de muitas famílias guairenses, especialmente por representar valores que merecem ser preservados e lembrados pelo Poder Público: amor à família, amizade verdadeira, solidariedade, simplicidade e dedicação às pessoas.

Assim, denominar um próprio público municipal de destaque com o nome de Júlia Magalhães Salles será uma forma justa de eternizar sua memória, reconhecendo sua importância para a comunidade e garantindo que seu exemplo de vida permaneça vivo no cotidiano da população.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de junho de 2026.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 176, DE 09 DE JUNHO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, sejam realizados estudos visando à implantação de um projeto municipal de identificação, proteção e incentivo à adoção de cães em situação de rua, mediante a colocação de coleiras luminosas e sinalizadoras nos animais atendidos, tratados ou acompanhados pelo Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que tais coleiras contenham inscrição visível informando que o animal se encontra disponível para adoção, bem como orientação básica sobre o procedimento a ser adotado pelo interessado, mediante contato com o setor competente da Prefeitura ou órgão responsável pelo programa de adoção.

Nesse sentido, a utilização de coleiras luminosas, refletivas ou sinalizadoras teria importante função preventiva, permitindo que motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres visualizem esses animais com maior facilidade durante a noite ou em locais de pouca iluminação. Trata-se de medida simples, de baixo custo relativo e com grande potencial de proteção à vida animal.

Além da segurança, a medida também pode servir como instrumento de conscientização e incentivo à adoção. Ao constar na própria coleira a informação de que o cão está "disponível para adoção", acompanhada de orientação sobre como proceder para adotá-lo, cria-se uma ponte direta entre a população e o programa municipal de proteção animal.

A ideia é que o animal tratado ou acompanhado pelo Município deixe de ser visto apenas como um cão em situação de rua e passe a ser reconhecido como um animal cuidado, identificado, monitorado e apto a receber um novo lar. Essa visibilidade pode despertar o interesse de famílias, estimular a adoção responsável e reduzir gradativamente a permanência desses animais nas ruas.

Importante destacar que a iniciativa poderá ser implementada de forma gradual, inicialmente com cães já atendidos pelos serviços municipais, especialmente aqueles castrados, vacinados, vermifugados ou cadastrados em programas de adoção.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de junho de 2026.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 177, DE 11 DE JUNHO DE 2026

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES,
Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das
atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de obras de reparo, manutenção e adequação do calçamento existente ao redor do Almoxarifado Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a recuperação do calçamento localizado no entorno do Almoxarifado Municipal, tendo em vista que a referida calçada apresenta diversos pontos danificados, com irregularidades, buracos, desníveis e trechos deteriorados.

Tal situação vem comprometendo a segurança das pessoas que transitam pelo local, especialmente servidores públicos, prestadores de serviços, munícipes e demais usuários que necessitam circular nas imediações do prédio público.

A manutenção adequada das calçadas é medida essencial para garantir acessibilidade, segurança e melhor conservação dos espaços públicos, evitando acidentes, quedas e transtornos à população.

Além disso, por se tratar de área vinculada a um prédio público municipal, é importante que o entorno esteja em boas condições de uso, demonstrando zelo da Administração Pública com o patrimônio municipal e com a segurança dos cidadãos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de junho de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 178, DE 11 DE JUNHO DE 2026

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES,
Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das
atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de um ponto de ônibus coberto nas proximidades da Praça Bom Jesus, no cruzamento com a Rua 8, na continuidade da referida via no município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender à necessidade dos moradores e usuários do transporte coletivo que transitam nas proximidades da Praça Bom Jesus, especialmente na região do cruzamento com a Rua 8.

Conforme relatos, já existia nas proximidades desse local um ponto de ônibus que atendia à população. Contudo, infelizmente, referido ponto foi retirado, deixando os usuários sem estrutura adequada para aguardar o transporte coletivo.

A ausência de um ponto de ônibus coberto causa transtornos aos munícipes, sobretudo em dias de sol intenso ou chuva, expondo crianças, idosos, trabalhadores e demais usuários a condições desconfortáveis e inseguras.

A reinstalação do ponto de ônibus, com cobertura adequada, representa medida simples, mas de grande importância para melhorar a mobilidade urbana, garantir maior conforto à população e assegurar melhores condições de espera aos usuários do transporte público.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de junho de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 179, DE 19 DE JUNHO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que, por meio do setor competente, sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias para a instalação de redutores de velocidade, no formato de lombada física, nas seguintes localidades:

- I — Rua 20, no Jardim Lígia II;
- II — Rua 10B, nas proximidades da unidade do PSF do bairro Tônico Garcia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a adoção de medidas voltadas ao aumento da segurança viária nas localidades acima mencionadas, tendo em vista a necessidade de redução da velocidade dos veículos que trafegam por esses trechos.

Na Rua 20, no Jardim Lígia II, moradores relatam preocupação com o tráfego de veículos em velocidade incompatível com a via, situação que coloca em risco pedestres, ciclistas, crianças, idosos e demais usuários da via pública.

Da mesma forma, a Rua 10B, nas proximidades da unidade do PSF do bairro Tônico Garcia, merece atenção especial, considerando o fluxo de pessoas que se deslocam diariamente até a unidade de saúde, inclusive pacientes, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A instalação de redutor de velocidade no local contribuirá para organizar o trânsito, prevenir acidentes e oferecer maior segurança à população que utiliza os serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a implantação das lombadas deverá ser precedida dos estudos técnicos necessários pelo setor competente, observadas as normas de trânsito aplicáveis, bem como acompanhada da devida sinalização horizontal e vertical, garantindo a eficácia e a regularidade da medida.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de junho de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 180, DE 19 DE JUNHO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

CLARINO LOPES TEIXEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo técnico para instalação de equipamentos de segurança, na ponte do Córrego das Antas sentido Usina Guairá e demais providências a cargo do setor competente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo técnico para instalação de equipamentos de segurança e execução de reparos na ponte localizada sobre o Córrego das Antas, no acesso Antônio Tomoda, sentido Bairro Reinaldo Stein/Usina Guairá.

Conforme demonstram as fotografias anexadas ao relatório fotográfico realizado em 18 de junho de 2026, o local apresenta condições que demandam atenção imediata do Poder Público Municipal, especialmente na lateral direita da ponte, onde se verifica a necessidade de reparos e adoção de medidas preventivas para garantir maior segurança aos usuários da via.

Trata-se de importante via de acesso utilizada diariamente por moradores, trabalhadores, produtores rurais e veículos de grande porte, sendo indispensável que a estrutura ofereça condições adequadas de trafegabilidade e segurança. A ausência ou insuficiência de dispositivos de proteção e manutenção adequada pode contribuir para a ocorrência de acidentes, colocando em risco a integridade física da população.

Dessa forma, se espera especial atenção do Executivo Municipal e do setor competente para análise e adoção das providências necessárias.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de junho de 2026.

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

LOCAL FOTOGRAFADO AOS 18/06/2026 - POR VOLTA DAS 14h00Min, ACESSO ANTONIO TOMODA - BAIRRO REINALDO STEIN / GUAÍRA/SP.



Figura 01 -. Vista da placa de identificação da via de acesso ao Bairro Reinaldo Stein, sentido Usina Guaíra.



Figura 02 -. Vista do local ilustrando a lateral direita da ponte sobre o corrego das Antas, onde há a necessidade de reparos a cargo do Poder Público Municipal.